



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**LEI MUNICIPAL Nº 887/2019
DE 10 DE JUNHO DE 2019**

**“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 879/2018
QUE AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o Art. 2º da Lei Municipal 879/2019 de 18 de Fevereiro de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais), no Orçamento vigente para atender as necessidades da Administração Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.002 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

04.122.0002.0000 – Termo de Cooperação 49/2018 – Santo Antônio Energia S.A

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.007 – Secretaria Municipal de Agricultura

20.122.0002.0000 – Termo de Cooperação 49/2018 – Santo Antônio Energia S.A

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil)

02.008 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

04.122.0002.0000 – Termo de Cooperação 49/2018 – Santo Antônio Energia S.A

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - PJ

R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da Publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZ DIAS
DO MÊS DE JUNHO DE 2019.**

**Anildo Alberton
Prefeito**